



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

#### Decreto n.º 43 590:

Concede ao general Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz, coronel do C. E. M. Afonso Magalhães de Almeida Fernandes e contra-almirante Vasco Lopes Alves a exoneração, que pediram, respectivamente, de Ministros da Defesa Nacional, do Exército e do Ultramar.

#### Decreto n.º 43 591:

Concede ao coronel do C. E. M. Francisco da Costa Gomes, Dr. Adriano José Alves Moreira e engenheiro Manuel Rafael Amaro da Costa a exoneração, que pediram, respectivamente, de Subsecretários de Estado do Exército, da Administração Ultramarina e do Fomento Ultramarino.

#### Decreto n.º 43 592:

Nomeia o Doutor António de Oliveira Salazar, brigadeiro Mário José Pereira da Silva e Dr. Adriano José Alves Moreira, respectivamente, Ministros da Defesa Nacional, do Exército e do Ultramar.

#### Decreto n.º 43 593:

Nomeia o tenente-coronel Jaime Filipe da Fonseca, João da Costa Freitas e engenheiro Manuel Rafael Amaro da Costa, respectivamente, Subsecretários de Estado do Exército, da Administração Ultramarina e do Fomento Ultramarino.

### Presidência do Conselho e Ministérios da Marinha e do Ultramar:

#### Portaria n.º 18 395:

Manda dotar com um conselho administrativo o Comando Naval de Goa — Revoga o § único do n.º 1.º da Portaria n.º 17 550 e a Portaria n.º 17 800.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 43 594:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

### Ministério do Exército:

#### Decreto-Lei n.º 43 595:

Cria a Escola Prática do Serviço de Material (E. P. S. M.) e define a sua missão.

#### Portaria n.º 18 396:

Regula a colocação na escala da respectiva arma dos oficiais que frequentaram a antiga Escola do Exército ao abrigo do Decreto n.º 35 189 e posteriormente se habilitaram com o curso geral de estado-maior ou com o curso complementar de estado-maior ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 39 053 e 39 941.

#### Despacho ministerial:

Considera a data de 31 de Dezembro de 1960 como a do encerramento das contas da bateria independente de defesa de costa n.º 2, previsto no n.º 7.º da Portaria n.º 18 064.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o principado de Mónaco depositado os seus instrumentos de ratificação do Acordo de Nice, de 15 de Junho de 1957, relativo à classificação internacional dos produtos e serviços aos quais se aplicam as marcas de fábrica ou de comércio.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 18 397:

Manda pôr em vigor nas províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 43 299, que insere disposições relativas à sujeição de oficiais e demais militares das forças armadas à jurisdição dos tribunais militares.

#### Portaria n.º 18 398:

Determina que os governadores-gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia abram créditos, com contrapartida em recursos orçamentais ou no saldo das contas de exercícios findos, destinados a suportar no ano em curso os encargos com a construção, em Santo Antão, do estabelecimento para o cumprimento de penas a que alude o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 997.

#### Portaria n.º 18 399:

Torna aplicáveis somente à província ultramarina de S. Tomé e Príncipe, observadas as alterações constantes da presente portaria, os Decretos-Leis n.ºs 29 232 e 31 970 (associações patronais e grémios do comércio misto).

#### Portaria n.º 18 400:

Torna aplicáveis em todas as províncias ultramarinas, observadas as alterações e aditamentos constantes da presente portaria, a Lei n.º 1957, bem como os Decretos-Leis n.ºs 29 243 e 29 494 e os Decretos n.ºs 32 467 e 34 345 (organização corporativa da lavoura).

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 43 590

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao general Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz, coronel do C. E. M. Afonso Magalhães de Almeida Fernandes e contra-almirante Vasco Lopes Alves a exoneração, que me pediram, respectivamente, de Ministros da Defesa Nacional, do Exército e do UI-

tramar, lugares que me apraz declarar que exerceram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

#### Decreto n.º 43 591

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao coronel do C. E. M. Francisco da Costa Gomes, Dr. Adriano José Alves Moreira e engenheiro Manuel Rafael Amaro da Costa a exoneração, que me pediram, respectivamente, de Subsecretários de Estado do Exército, da Administração Ultramarina e do Fomento Ultramarino, lugares que me apraz declarar exerceram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

#### Decreto n.º 43 592

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Doutor António de Oliveira Salazar, brigadeiro Mário José Pereira da Silva e Dr. Adriano José Alves Moreira, respectivamente, Ministros da Defesa Nacional, do Exército e do Ultramar.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

#### Decreto n.º 43 593

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o tenente-coronel Jaime Filipe da Fonseca, João da Costa Freitas e engenheiro Manuel Rafael Amaro da Costa, respectivamente, Subsecretários de Estado do Exército, da Administração Ultramarina e do Fomento Ultramarino.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

#### Portaria n.º 18 395

Reconhecendo-se a conveniência de dotar o Comando Naval de Goa com um órgão administrativo colegial

semelhante aos existentes nos restantes comandos navais ultramarinos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Marinha e do Ultramar, o seguinte:

1.º As funções administrativas no Comando Naval de Goa serão exercidas por um conselho administrativo, constituído deste modo:

Presidente — O comandante naval.

Vogal — O chefe do estado-maior do Comando Naval.

Secretário-tesoureiro — Um oficial de administração naval.

2.º Sempre que o Comando Naval de Goa seja exercido por um oficial general, as funções de presidente e de vogal do conselho administrativo serão desempenhadas, respectivamente, pelos oficiais da classe de marinha que a ele se seguirem em antiguidade.

3.º Ao conselho administrativo do Comando Naval de Goa são atribuídas as funções e competência consignadas no Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, suas alterações e demais legislação aplicável.

4.º As contas e os actos administrativos do conselho administrativo do Comando Naval de Goa ficam sujeitos, nas mesmas condições estabelecidas para os conselhos administrativos dos restantes comandos navais existentes em outras províncias ultramarinas, à acção fiscalizadora da Inspeção de Marinha, por meio da qual serão presentes, nos termos regulamentares, ao Tribunal de Contas.

5.º Ficam revogados o § único do n.º 1.º da Portaria n.º 17 550, de 27 de Janeiro de 1960, e a Portaria n.º 17 800, de 27 de Julho de 1960.

Presidência do Conselho e Ministérios da Marinha e do Ultramar, 13 de Abril de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *Vasco Lopes Alves*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 43 594

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

#### Encargos gerais da Nação

Encargo do ano de 1960, respeitante a ajudas de custo a abonar a um oficial da Força Aérea . . .

2 700\$00